

**Concurso Público Internacional N.º 38/2026/DICP**

Prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e do apoio às famílias especiais (AFE) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do Projeto Educativo Municipal (PEM).

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de **acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€2 147 904,00, (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial correspondente ao ano letivo 2026/2027, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais dois anos letivos sucessivos, até ao limite máximo de três anos letivos, resultando assim num **encargo máximo, por ano letivo, de €715 968,00 (setecentos e quinze mil e novecentos e sessenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela dirigente responsável pela gestão e coordenação da Divisão de Programas Educativos, Célia Cristina Santos Rodrigues, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 – O contrato vigorará pelo ano letivo 2026/2027, com início expectável em 1 de setembro de 2026 ou aquando da obtenção do visto do Tribunal de Contas, se este ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato poderá ser renovado por iguais anos letivos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.

3 – A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 3 anos letivos.

4 – Os serviços previstos para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, descritos no anexo A, abrangem exclusivamente os períodos letivos previstos no calendário escolar, num total previsível de 174 dias úteis por ano letivo.

5 – Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação e unidades estruturais, também descritos no anexo A, abrangem tanto os períodos letivos previstos no calendário escolar, como as interrupções letivas, num total previsível de 252 dias úteis por ano letivo.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar, durante o período da vigência do contrato estipulado na cláusula 5.ª, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e os serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM, nos termos e de acordo com o elenco de estabelecimentos de educação e ensino e unidades estruturais constantes do anexo A do presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;

b) Obrigação de prestar os respetivos serviços durante todos os dias úteis abrangidos pelo período em que vigorará o contrato, de acordo com o previsto na cláusula 5.ª e nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e com informação a disponibilizar pela entidade adjudicante e ou órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, com competência delegada;

c) Obrigação de prestar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo nas normas portuguesas e comunitárias;

d) Responsabilidade pela qualidade das condições higio-sanitárias dos espaços, palamenta e materiais, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos que se venham a verificar;

e) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, o acesso às respetivas instalações, equipamentos, materiais e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



g) Obrigação de solicitar, no recrutamento dos prestadores e anualmente, o certificado de registo criminal, conforme exigido pelo artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, estando em causa o exercício de atividades que envolvem o contacto regular com menores;

h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;

i) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Obrigação de comunicar quaisquer factos que ocorram durante a execução do contrato, designadamente os relativos à alteração da sua denominação social, dos representantes legais com relevância para o fornecimento, da situação jurídica e da sua situação comercial;

k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

l) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos respetivos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei e às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas pelo contraente público, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas eletrónicas deverão ser enviadas para o Departamento Financeiro do Município de Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, através da solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com), não sendo aceites faturas em formato PDF submetidas por correio eletrónico.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 – Em caso de discordância, por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente as previstas na Cláusula 6.ª das Cláusulas Jurídicas e nas Cláusulas 2.ª e 8.ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do n.º 2.
- 2 – Pela interrupção do serviço ou dias em que o serviço não seja cumprido em parte ou na totalidade e/ou de acordo com o previsto nas cláusulas referidas no número anterior, o Município de Leiria poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = Fh \times Ph \times 5$$
, em que:
 P = valor da penalidade (€);
 Fh = ao número de dias em falta, ou seja, dias em que o serviço não foi total ou parcialmente cumprido, de acordo com o previsto na Cláusula 6.ª das Cláusulas Jurídicas e nas Cláusulas 2.ª e 8.ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 Ph = ao valor/dia (€) adjudicado para o estabelecimento de ensino.
- 3 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 11.ª | Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, poderá o Município de Leiria resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias;

c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do presente Caderno de Encargos;

d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 13.^a | Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 15.^a | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.



6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver a pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação de serviços

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE (serviços permanentes) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM (serviços pontuais), de acordo com as condições definidas no respetivo clausulado, nos seguintes termos:

1.1. Serviços permanentes - a prestar em estabelecimentos de ensino e educação e unidades estruturais:

- a) EB Andrinos (EB1);
- b) EB Andrinos (JI);
- c) EB Arrabalde;
- d) EB Bidoeira (EB1);
- e) EB Bidoeira (JI);
- f) EB Branca;
- g) EB Capuchos (EB1 e JI) - Escola de Referência para a Educação do Ensino Bilingue de Alunos Surdos;
- h) EB Cruz d' Areia (EB1);
- i) EB Cruz d' Areia (EB1 e JI) - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
- j) EB Cruz d' Areia (JI);
- k) EB Dr. Correia Mateus (2.º e 3.º) - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- l) EB Dr. Correia Mateus (EB1);
- m) EB Dr. Correia Mateus (EB1 e JI) - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- n) EB Dr. Correia Mateus (JI);
- o) EB José Saraiva - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
- p) EB Marinheiros;
- q) EB N.º 1 Marrazes;
- r) EB N.º 1 Marrazes (EB1 e JI) - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.
- s) EB N.º 2 Marrazes - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;



- t) EB Quinta do Alçada;
- u) EB S. Romão (EB1);
- v) EB S. Romão (JI);
- w) EB Sismaria da Gândara;
- x) EB Touria;
- y) EB Vidigal (EB1);
- z) EB Vidigal (JI);
- aa) EBS Rainha Santa Isabel/Carreira - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- bb) JI Barreira;
- cc) JI Campo Amarelo;
- dd) JI Casal Matos;
- ee) JI Soutocico;
- ff) JI Telheiro.

1.2. Serviços pontuais - a prestar em estabelecimentos de ensino e educação, unidades estruturais e outros espaços administrados pelo Município de Leiria e a pedido deste, em função das necessidades reportadas, através do recurso a uma bolsa de serviços pontuais, com um total máximo estimado em 600 dias por ano.

2 – A lista de estabelecimentos de ensino e educação e unidades estruturais mencionados no n.º 1.1 que antecede é meramente indicativa, podendo sofrer alterações, designadamente em consequência do reordenamento da rede escolar do território do Concelho de Leiria.

Capítulo II – Acompanhamento do fornecimento e OU distribuição de refeições escolares

Cláusula 2.ª | Tipologia do serviço

1 – O adjudicatário fica obrigado a:

- a) Disponibilizar os prestadores necessários ao acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares, de acordo com o constante no **anexo A**, considerando a tabela seguinte:

Critérios para a colocação de prestadores

N.º de alunos por grupo ou turno	N.º de prestadores para acompanhamento no período de almoço, no refeitório	N.º de prestadores para acompanhamento no período de almoço, fora do refeitório
≤ 30	2	1
≤ 50	3	
≤ 70	4	
> 70	5	

- b) Assegurar a substituição dos prestadores ausentes.
- c) Ajustar o número de prestadores sempre que as necessidades dos serviços o exijam, não podendo deste procedimento resultar encargos suplementares para o Município de Leiria.
- d) Garantir que o valor da comparticipação a pagar aos prestadores afetos à prestação dos serviços constantes no presente Caderno de Encargos não seja inferior ao valor/hora indexado ao salário mínimo nacional.
- e) Proporcionar aos prestadores, no decurso do mês de outubro, formação específica no âmbito da higiene e segurança alimentar e de normas de empratamento e ou acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais.
- f) Fornecer materiais de desgaste e outros necessários à higienização.

Cláusula 3.ª | **Duração do serviço**

Sem prejuízo de eventuais renovações nos termos do disposto na Cláusula 5.ª da Parte I, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares vigorarão durante o ano letivo 2026/2027, com início a 1 de setembro de 2026 e termo a 31 de agosto de 2027, da seguinte forma:

- a) Nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, apenas durante os dias dos períodos letivos, num **total previsível de 174 dias úteis**;
- b) Nos estabelecimentos de educação do pré-escolar e nas unidades estruturais, durante todos os dias dos períodos letivos e nas interrupções letivas, num **total previsível de 252 dias úteis**.

Cláusula 4.ª | **Instalações e equipamentos**

- 1 – A entidade adjudicante disponibiliza os equipamentos fixos e móveis, palamenta e as instalações físicas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 2 – O adjudicatário deve zelar pelo correto uso dos equipamentos e pelo adequado estado de conservação das instalações, garantindo que estes se apresentem sempre em boas condições de higiene.
- 3 – O adjudicatário fica igualmente responsável pela palamenta disponibilizada nos espaços de fornecimento e ou distribuição de refeições escolares, ficando a seu cargo a reposição daquela sempre que a sua deterioração ou perda resulte de uso indevido ou de deficientes condições de higiene.
- 4 – Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.

**Cláusula 5.ª | Limpeza e materiais**

1 – No âmbito da execução do contrato, de acordo com o **anexo A**, o adjudicatário deverá assegurar, com o número de prestadores afetos a cada um dos refeitórios/copas, a limpeza e a arrumação diárias dos espaços, equipamentos, palamenta e de outros materiais, bem como proceder trimestralmente à sua higienização e limpeza gerais, para que se encontrem sempre reunidas as condições higio-sanitárias exigidas ao seu funcionamento e ou utilização, conforme plano de higienização previamente definido e afixado.

2 - O adjudicatário obriga-se a arquivar todos os documentos referentes a registos de higienização.

3 – O fornecimento de individuais e guardanapos (33 x 33) de papel para utilização durante as refeições, toalhetes de papel e sabonete líquido para higienização das mãos dos adultos, detergentes e outros produtos de limpeza biodegradáveis para higienização de equipamentos/palamenta/objetos e utensílios de cozinha/outros materiais e espaços onde decorrem as refeições, sacos para deposição de lixo e de aventais, toucas e luvas necessárias ao processo de empratamento e acompanhamento das refeições, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo também este zelar pela sua correta utilização, evitando designadamente o seu uso abusivo ou aplicações erradas.

Cláusula 6.ª | Local de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1.2 e 2 da Cláusula 1.ª das Cláusulas Técnicas, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares decorrem nos refeitórios/copas dos estabelecimentos de ensino e educação (e, eventualmente, nas unidades estruturais), nos termos previstos no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Horários

1 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa de fornecimento e ou distribuição de refeições escolares serão prestados entre as 11h:30m e as 14h:30m.

2 – Os horários definidos poderão sofrer alterações, decorrentes das necessidades de organização dos estabelecimentos de ensino e educação e das unidades estruturais, desde que devidamente articuladas com o Município de Leiria e com o órgão de gestão destes.

Capítulo III – Acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE**Cláusula 8.ª | Tipologia do serviço**

1 - O adjudicatário fica obrigado a:

a) Disponibilizar os prestadores necessários ao acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE de acordo com o constante do **anexo A**, considerando a tabela seguinte:

Critérios para a colocação de prestadores

N.º de alunos por grupo ou turno	N.º de prestadores para acompanhamento dos prolongamentos (em permanência)
≤ 30	2
≤ 50	3
≤ 70	4
> 70	5



- b) Assegurar a substituição dos prestadores ausentes.
- c) Ajustar o número de prestadores sempre que as necessidades dos serviços o exijam, não podendo deste procedimento resultar encargos suplementares para o Município de Leiria.
- d) Garantir que o valor da comparticipação a pagar aos prestadores afetos à prestação dos serviços constantes no presente Caderno de Encargos não seja inferior ao valor/hora indexado ao salário mínimo nacional.
- e) Fornecer os materiais de desgaste, higienização e didáticos;

Cláusula 9.ª | **Duração do serviço**

Sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos do disposto na Cláusula 5.ª da Parte I, os serviços de acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE vigorarão durante o ano letivo 2026/2027, com início em 1 de setembro de 2026 e termo a 31 de agosto de 2027, da seguinte forma: nos estabelecimentos de educação do pré-escolar e nas unidades estruturais, durante todos os dias dos períodos letivos e nas interrupções letivas, num total previsível de 252 dias úteis.

Cláusula 10.ª | **Supervisão pedagógica**

1 – Compete à entidade adjudicante acompanhar a execução das atividades socioeducativas, sendo a supervisão pedagógica da responsabilidade dos órgãos de direção dos agrupamentos de escolas.

2 – O adjudicatário deve definir, em estreita articulação com o órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, os planos de atividades socioeducativas a desenvolver no âmbito das AAAF e do AFE, de forma a garantir a sua integração no plano de atividades dos agrupamentos de escolas, apresentando-o ao Município de Leiria, até 31 de outubro, após a validação pelo último.

3 – Compete igualmente ao adjudicatário apresentar, ao Município de Leiria, o relatório trimestral das atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito das AAAF e AFE, as quais devem incluir, no mínimo, três visitas de estudo gratuitas, uma por período escolar, a espaços municipais (Agro - Museu D. Julinha, Moinho do Papel, Castelo, Centro de Interpretação Ambiental, Centro de Interpretação do Vale do Lapedo, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Museu de Imagem em Movimento, Museu de Leiria, etc.), sendo da responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte das crianças e alunos.

4 – A proposta de calendarização das visitas mencionadas no ponto anterior terá de ser enviada à Câmara Municipal de Leiria para confirmação, antes do dia 31 de outubro, de forma a constar dos planos de atividades a validar pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 11.ª | **Instalações e equipamentos**

1 – A entidade adjudicante disponibiliza os espaços necessários para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, dentro ou fora das instalações dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, necessárias ao bom desempenho do serviço, apetrechando-os, nomeadamente no que se refere ao mobiliário.

2 – O adjudicatário deve zelar pelo correto uso dos equipamentos e pelo adequado estado de conservação das instalações, garantindo que estes se apresentem sempre em boas condições, designadamente em termos de higiene.

3 – Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.

Cláusula 12.ª | **Materiais Lúdicos e de Desgaste**

1 – Para além do referido no n.º 2 da cláusula 11.ª das Cláusulas Técnicas, será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, manutenção e reposição dos materiais de limpeza, desgaste e lúdico – didáticos (jogos e ou outros) necessários ao adequado desenvolvimento das atividades socioeducativas.



2 – Os consumíveis a utilizar ficam ao critério do adjudicatário, mas têm de ser específicos para o efeito e previamente aprovados pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais.

Cláusula 13.^a | **Local de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1.2 e 2 da Cláusula 1.^a das Cláusulas Técnicas, os serviços de acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE decorrerão nos estabelecimentos de educação e nas unidades estruturais nos termos previstos no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos ou noutros disponibilizados para o efeito.

Cláusula 14.^a | **Horários**

1 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa e a dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF serão prestados, nos períodos letivos, entre as 15h:00m e as 19h:00m e nas interrupções letivas, entre as 08h:30m e as 19h:00m, devendo ser garantida, neste último caso, a permanência mínima de 2 prestadores em simultâneo.

2 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa e a dinamização de atividades socioeducativas no âmbito do AFE serão prestados, nos períodos letivos, entre as 15h:00m e as 19h:00m e nas interrupções letivas, entre as 09h:00m e as 19h:00m.

3 – Quando o reduzido número de crianças e alunos ou outras situações assim o aconselharem, poderá existir um reajuste dos programas, nomeadamente ao nível do seu funcionamento conjunto, desde que em articulação com os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais.

Capítulo IV – Gestão dos Programas

Cláusula 15.^a | **Recursos Humanos**

1 – Os prestadores a afetar aos serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE, deve ser possuidor de habilitações literárias na área de educação e currículo relevante com, pelo menos, um ano de experiência em funções similares, incluindo trabalho realizado com crianças com necessidades educativas especiais, tratando-se do último dos referidos programas.

2 – O adjudicatário fica obrigado a informar o Município, até ao dia 10 de setembro ou no prazo máximo de 10 dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, caso este ocorra após 31 de agosto de 2026, do nome, habilitações literárias e qualificações profissionais da totalidade dos prestadores a afetar a cada um dos programas, tal como a identificação da pessoa de contacto em cada estabelecimento de educação e ensino e unidade estrutural.

3 – Em caso de falta, impedimento pontual ou interrupção definitiva da atividade pelos prestadores, o adjudicatário terá impreterivelmente de assegurar a sua substituição por outros com perfil idêntico, disso dando conhecimento ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino e ao Município de Leiria, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na parte final do n.º 2 que antecede.

4 – O prestador afeto à prestação dos serviços descritos no **Anexo A**, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar.

5 – No caso do programa AFE, o adjudicatário deverá ter em atenção, na contratação, que se trata de apoio a crianças portadoras de deficiência (autismo e multideficiência), o que requer adequado conhecimento da problemática e a necessidade de manter a estabilidade de prestadores ao longo do ano letivo.

Cláusula 16.^a | **Inscrição e processos**

1 – A entidade adjudicatária deve acompanhar os processos de inscrição das crianças e alunos nos respetivos programas, bem como monitorizar diariamente as presenças na plataforma eletrónica



dedicada, comprometendo-se a remeter ao Município de Leiria, por estabelecimento de ensino e educação e unidade estrutural e por escrito, a lista de beneficiários dos serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE não inscritos e ou sem requisição daqueles serviços, de forma a permitir a rápida resolução das irregularidades identificadas.

2 – Comunicar previamente ao Município de Leiria qualquer alteração ao funcionamento dos programas.

3 – Articular com as entidades parceiras, as entidades fornecedoras de refeições e ou com o órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, os procedimentos, mecanismos e ou respostas necessárias a garantir o adequado desenvolvimento dos programas.

Capítulo V – Ações de apoio ao desenvolvimento do PEM (BOLSA)

Cláusula 17.^a | Tipologia dos Serviços

1 – No sentido de garantir o normal desenvolvimento do PEM, o Município de Leiria e apenas este poderá, ainda, solicitar, por escrito, a prestação pontual de outras atividades ali inscritas, dispondo o prestador de serviços do prazo de 24 horas para lhe dar cumprimento.

2 – Aqueles serviços serão prestados, por prestador, em períodos de 7 horas diárias, entre as 08h:30m e as 19h:30m, sendo a faturação do serviço efetuada ao dia, num máximo de 600 dias por ano.

3 – O Município de Leiria apenas assumirá os encargos, caso se verifique o enunciado na primeira parte do n.º 1 que antecede.

4 – O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas, devendo estas ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 18.^a | Acidentes envolvendo alunos

1 – Os acidentes ocorridos no âmbito da prestação dos serviços serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais, devendo o prestador comunicá-los de imediato ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino.

2 – Tratando-se de atividades realizadas fora do espaço escolar, apenas estarão cobertas pelo seguro escolar as contidas no plano de atividades aprovado pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, pelo que as demais terão de ser cobertas por seguros da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a | Reajustamentos

Decorrente do processo de reordenamento da rede escolar, a validar pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), poderá haver necessidade de reajustes nos programas apresentados no **anexo A**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



ANEXO A

Locais, tipologia e horários



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Andrinos (EB1)	Estrada Principal 350 Andrinos 2410 - 014 Pousos/Leiria 244 802 620	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95
EB Andrinos (JI)	Estrada Principal 350 Andrinos 2410 - 014 Pousos/Leiria 244 802 620	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
EB Arrabalde	Rua Pêro Alvito 2400 - 208 Leiria 244 812 453	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Bidoeira (EB1)	Rua da Escola 2415 - 002 Bidoeira Cima/ Leiria 244722975	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	90
EB Bidoeira (JI)	Rua da Escola 2415 - 002 Bidoeira Cima/ Leiria 244 723 433	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	55
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	40
EB Branca	Largo Rainha Santa Isabel 2410 - 165 Leiria 244 812 452	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	135



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Capuchos (EB1 e JI) - ERE	Rua Dr. João Caetano Nunes Guerreiro 2400 - 160 Leiria 244 834 145	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Cruz D' Areia (EB1)	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410-053 Cruz D'Areia/Leiria 244 891 196	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85
EB Cruz D' Areia (EB1 e JI) - UEE	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410 - 053 Cruz D'Areia/ Leiria 244 891 196	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Cruz D' Areia (JI)	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410-053 Cruz D'Areia/Leiria 244 891 196	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÇÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	50
EB Dr. Correia Mateus (2.º e 3.º) - UAE	Rua Paulo VI 2415-015 Leiria 244 845 010	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPTÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Dr. Correia Mateus (EB1)	Rua Paulo VI 2415 - 015 Leiria 244 845 012	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Dr. Correia Mateus (EB1 e JI) - UAE	Rua Paulo VI 2415-015 Leiria 244 845 010	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Dr. Correia Mateus (JI)	Rua Paulo VI 2415 - 015 Leiria 244 845 012	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	35



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB José Saraiva - UEE	Rua da Malaposta 2410 - 057 Cruz D' Areia/ Leiria 244 817 120	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Marinheiros	Rua da Escola 2400 - 321 Marinheiros/Leiria 926 285 858	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85
EB N.º 1 Marrazes	Rua Prof.ª Joaquina C. Batalha 2400 - 368 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB N.º 1 Marrazes (JI e EB1) - UEE	Rua Prof.ª Joaquina C. Batalha 2400 - 368 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB N.º 2 Marrazes - UEE	Estrada da Mata 2415 - 557 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Quinta do Alçada	Urbanização Quinta do Alçada 2400 - 450 Marrazes/Leiria 926 283 995	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB S. Romão (EB1)	Rua Esperança S. Romão 2410 - 469 Pousos/Leiria ---	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	90
EB S. Romão (JI)	Rua Esperança S. Romão 2410 - 469 Pousos/Leiria ---	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	70
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	55
EB Sismaria da Gândara	Rua Bernardo Gordalina Sismaria da Gândara 2400 - 272 Leiria 961 137 101	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Touria	Rua do Bailadoiro 2410 - 211 Touria/Leiria 244 802 794	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95
EB Vidigal (EB1)	Rua das Flores 2410-285 Vidigal/Leiria 244 834 382	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	50
EB Vidigal (JI)	Rua das Flores 2410-285 Vidigal/Leiria 244 834 382	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EBS Rainha Santa Isabel/ Carreira - UAE	Rua da Quinta, 148 2425 - 286 Carreira/Leiria 244 619 920	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
JI Barreira	Rua Santíssimo Salvador 2410 - 023 Barreira/Leiria 244 802 119	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
JI Campo Amarelo	Largo das Escolas Campo Amarelo 2410 Pousos/Leiria 244 856 021	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
JI Casal Matos	Rua das Escolas Casal Matos 2410 - 248 Pousos/Leiria 244 801 403	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
JI Soutocico	Estrada do Soutocico Vale Santa Margarida 2420 - 049 Arrabal/Leiria 244 745 022	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
JI Telheiro	Rua da Charneca Telheiro 2410 - 268 Barreira/Leiria 244 837 435	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	50
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	40

